



Investimentos em saneamento básico realizados pelos comitês de bacias Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana e Rio Dois Rios

Camila Faria Berçot, orientadora: Maria Eugênia Totti

A Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433 de 1997) estabeleceu um sistema integrado tendo por base a bacia hidrográfica, rompendo as barreiras tradicionais da gestão da água. No ano 1999, o Estado do Rio de Janeiro implantou a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituindo a cobrança em 2003, inovando ao impor a cobrança pelo uso da água de forma concomitante em todo território. Outras foram as adequações que se verificam na legislação estadual, como a fixação de um limite legal do total arrecado para uso em saneamento básico. Com base nos PAPs (Planos de aplicação plurianuais) pode-se verificar os montantes arrecadados pelos comitês de bacia e que foram destinados ao setor de saneamento básico. A pesquisa utilizou como metodologia a coleta de informações em fontes primárias (documentos oficiais Estadual-Regional, Resoluções e documentos oficiais dos Comitês de Bacias, Planos de aplicação plurianuais). Pretende-se apresentar uma visão geral da Política Estadual de Recursos Hídricos e a formação dos recursos financeiros para a gestão Estadual desses recursos e sua relação com investimentos em saneamento, apontar o histórico de arrecadação da cobrança pelo uso da água e os valores destinados ao saneamento básico, indicar os investimentos realizados pelo Comitê de Bacias do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana e pelo Comitê Rio dois Rios.

Pode-se verificar que a cobrança pelo uso da água incidente no setor de saneamento é a de maior arrecadação no país e o mesmo ocorre no Estado desde a implementação da Lei 4.247 de 2003 que estabeleceu a Política Estadual de Recursos Hídricos. Devido a um acerto entre legislativo e as operadoras de saneamento houve um ajuste que culminou no repasse dos recursos financeiros arrecadados pela cobrança pelo uso da água aos consumidores (cidadãos) (Lei Estadual nº. 5.234 de 2008, que eliminou a vedação ao repasse). Esta norma fixou, ainda, que 70% do montante arrecadado fosse investido no próprio setor, ocorrido após resistência do setor de saneamento em realizar o pagamento previsto em lei. No entanto, alguns autores (ACSELRAD, AZEVEDO, FORMIGA-JOHNSSON, 2013) apontam que o repasse da cobrança pode retirar o caráter de estímulo ao uso racional da água pelo setor de saneamento, uma vez que as operadoras não custeiam o pagamento da cobrança, mas, repassam esse ônus aos consumidores finais.